

DECRETO Nº 355-2015/2019**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO, AD REFERENDUM DA PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA, DE DISPOSIÇÕES INSERTAS NA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO – GOSP, QUE SE REFIRAM AO GOB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

KAMEL AREF SAAB, SERENÍSSIMO GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO, no exercício das prerrogativas a que alude o disposto pelo artigo 52, inciso XX, da Constituição do Grande Oriente de São Paulo, faz saber que:

Considerando a soberana deliberação das Lojas Maçônicas associadas ao GOSP que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2018, deliberou por mais de 2/3 dos presentes, pela desfederalização, ou desfiliação ao Grande Oriente do Brasil;

Considerando que em decorrência da aludida deliberação, urge a adoção de imediatas providências objetivando disciplinar as relações entre Lojas associadas e ao Grande Oriente de São Paulo;

Considerando o fato de que, o Grande Oriente de São Paulo e as Lojas associadas encontram-se diante de situação extraordinária, a exigir medidas especiais indispensáveis à regular continuidade de suas atividades face à desfederalização ao GOB;

Considerando que a Constituição do Grande Oriente de São Paulo possui em seu texto, inúmeras disposições remetendo seus procedimentos à revogada federalização ao GOB, circunstância esta a exigir a correlata reforma;

Considerando que, na forma do artigo 25, da Constituição do GOSP, compete à Poderosa Assembleia Estadual Legislativa a elaboração da correlata reforma constitucional tendente a adequar o seu texto à nova realidade decorrente da deliberação de desfederalização ao GOB, cujo texto encontra-se em fase de elaboração;

Considerando que, na forma do disposto pelo artigo 52 da Constituição do Grande Oriente de São Paulo, constitui indeclinável dever do seu representante legal, o Sereníssimo Grão Mestre Estadual, a defesa intransigente de sua integridade, atuando com a urgência que a situação requer para debelar os ataques oriundos daqueles que, inconformados com a manifestação de vontade paulista;

Considerando finalmente que, incumbe ao Sereníssimo Grão Mestre do GOSP e de sua Administração, assegurar às Lojas associadas o necessário:

DECRETA

Artigo 1º - Em decorrência da soberana deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das Lojas Maçônicas associadas ao Grande Oriente de São Paulo, realizada em 15 de setembro de 2018, ficam revogadas, ad referendum da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, todas as disposições insertas na Constituição do Grande Oriente de São Paulo que se refiram ao Grande Oriente do Brasil, tomando sem efeito eventuais regras que direta ou indiretamente, disponham acerca de procedimentos maçônicos

subordinados à atuação daquela potência maçônica.

Artigo 2º - Até que sejam promulgadas leis próprias, o Grande Oriente de São Paulo e as suas Lojas associadas, aplicarão em suas relações e de seus obreiros, as leis editadas pelo Grande Oriente de São Paulo que não conflitem com os termos do presente Decreto, e subsidiariamente, os usos e costumes maçônicos e por fim, a legislação profana.

Artigo 3º - Consequentemente, as Lojas associadas devem continuar recolhendo seus metais exclusivamente ao Grande Oriente de São Paulo, na forma de costume.

Artigo 4º - Esse Decreto em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Sereníssimo Grão Mestre do Grande Oriente de São Paulo na Sede Administrativa "Berel Aizenstein", na Capital do Estado de São Paulo (SP), aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (E.: V.:), **ano do 97º aniversário de fundação do Grande Oriente de São Paulo.**